

Lei nº 96

Dispõe sobre aquisição de mobiliário escolar e contém outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante concorrência pública ou administrativa, a adquirir mobiliário e utensílios para as escolas do Município, podendo para isto despende até a importância de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º) Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,
30 de novembro de 1964. José Gires Abi-acl
(Ass) José Gires Abi-acl
Prefeito Municipal